

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

001/2025

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e adaptação de bens imóveis, preservando as características originais dos bens. A contratação inclui o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários, destinados aos prédios públicos e logradouros do município de Portalegre/RN, conforme especificações técnicas estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 833.410,75 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início das Propostas: 29/01/2025 às 08h00min
Data Limite de Impugnação: 07/02/2025 às 23h59min
Data Limite de Esclarecimento: 07/02/2025 às 23h59min
Data Final das Propostas: 12/02/2025 às 07h59min
Data da Sessão Pública: 12/02/2025 às 08h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Erro! Indicador não definido.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DOS RECURSOS	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

EDITAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
(Processo Administrativo nº 27010002/2025)

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SEDIADA NA RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122, CENTRO, PORTALEGRE/RN, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e adaptação de bens imóveis, preservando as características originais dos bens. A contratação inclui o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários, destinados aos prédios públicos e logradouros do município de Portalegre/RN, conforme especificações técnicas estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e adaptação de bens imóveis, preservando as características originais dos bens. A contratação inclui o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários, destinados aos prédios públicos e logradouros do município de Portalegre/RN, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS DA PLANILHA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI).	Unidade de medida de acordo com a demanda (podendo utilizar: m; kg; m ² ; l; ou qualquer outra unidade de medida de acordo com o objeto)	R\$ 833.410,75*

1.3. ***O percentual mínimo/inicial das propostas a serem apresentadas pelas empresas é de 13,87%, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.9. a pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 4.8. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 4.9. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.10. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.
- 4.11. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- 4.13. Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.21. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.22. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.23. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.24. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.21 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *valor unitário..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*
- 5.1.2. Marca e modelo, se for o caso;
- 5.1.3. *Fabricante, se for o caso;*

- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo apresentar cotação para 100% das quantidades dos itens que deseje concorrer.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário OU o lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Para assegurar maior segurança jurídica e garantir a uniformidade na aplicação dos subitens 6.19.1.2., 6.19.1.3. e 6.19.1.4., a adoção desses dispositivos será realizada exclusivamente quando existirem regulamentações específicas aplicáveis a cada situação. Essas regulamentações deverão afastar qualquer subjetividade na tomada de decisões, assegurando que os critérios sejam claros e objetivos, em conformidade com os incisos II a IV do art. 60, bem como os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2024. Tal abordagem visa evitar interpretações diversas e promover a correta aplicação da legislação, reforçando a transparência e o rigor nas decisões administrativas.
- 6.19.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.3.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.4. Caso, após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens anteriores, o empate persista, será realizado um sorteio público para fins de desempate.

6.19.5. A data e a hora do sorteio serão informadas no chat da sessão pública. O sorteio será conduzido diretamente na própria plataforma de licitação, utilizando uma ferramenta específica e já integrada à plataforma, desenvolvida para essa finalidade, como forma de garantir a praticidade e transparência no processo de desempate.

6.19.6. Na impossibilidade de realização do sorteio pela plataforma de licitação, será informado no chat da sessão pública a data, hora e local do sorteio, que será realizado por meio de site da internet especializado em sorteios, com transmissão ao vivo pelo YouTube ou outra plataforma de streaming.

6.19.6.1. Será lavrada uma ata do Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. A prorrogação de que trata o item "6.20.5", poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.20.6.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir; ou

6.20.6.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.1.4. Cadastro de Fornecedores /Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP (https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

7.9.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Observação: Acórdão 2.546/2015 – Plenário, que dispõe: “A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, se for o caso.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

8.1.2. Conforme § 5º do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de

inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. A avaliação prévia do local de execução será acompanhada por profissional designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3377-2241 ou 2196, ou pelo e-mail: pmp.setorengenharia@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral que trata o item "8.11." do edital serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Registro Cadastral utilizado pelo Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.22. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.22.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.22.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.22.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.22.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.22.9. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.22.10. Os documentos referidos nos subitens do item “8.22.” deste Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.23. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.23.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.23.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.23.3. Para a habilitação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial e aprovados por profissionais habilitados, comprovando a sua saúde financeira. Serão analisados índices de liquidez e solvência que demonstrem capacidade de cumprimento de obrigações e execução do contrato, bem como certidão negativa de falência ou recuperação judicial, garantindo a previsão econômico-financeira necessária para a contratação.

8.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.24.1. Declaração do fornecedor atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo a ser disponibilizado;
- 8.24.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: www.portalegre.rn.gov.br ou no seguinte endereço físico: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;

- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br ou, se necessário, pelo endereço eletrônico: licitportalegre@gmail.com.

11.4. Se o pedido de impugnação ou pedido de esclarecimento for enviado por intermédio do endereço eletrônico supracitado, a Administração deverá publicar a referida petição no sistema do Portal de Compras Públicas para acesso por parte dos interessados no processo.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. A Garantia Contratual/Execução prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 é aquela fixada no conteúdo da Minuta de Contrato elaborada, fruto do Anexo III.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portalegre.rn.gov.br.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 12.12.2. Anexo II – Apenso: Estudo Técnico Preliminar
- 12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 12.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço

Portalegre/RN, 28 de janeiro de 2025.

ROGIAN MATHEUS BATISTA RÊGO
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e adaptação de bens imóveis, preservando as características originais dos bens. A contratação inclui o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários, destinados aos prédios públicos e logradouros do município de Portalegre/RN, conforme especificações técnicas estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), observando as condições, quantidades e exigências definidas no Termo.

1.2. O órgão GERENCIADOR será a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

1.3. Os órgãos PARTICIPANTES serão os fundos municipais:

1.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB;

1.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS;

1.4. RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e adaptação de bens imóveis, preservando as características originais dos bens. A contratação inclui o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários, destinados aos prédios públicos e logradouros do município de Portalegre/RN, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS DA PLANILHA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI).	Unidade de medida de acordo com a demanda (podendo utilizar: m; kg; m ² ; l; ou qualquer outra unidade de medida de acordo com o objeto)	R\$ 833.410,75*

***O percentual mínimo/inicial das propostas a serem apresentadas pelas empresas é de 13,87%, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar.**

1.5. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Municipal n.º 509, de 04 de janeiro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. A contratação terá vigência por 12 (doze) meses.

1.7. A contratação visa a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (preventiva e corretiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra nos sistemas de instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, reconstituição das partes físicas afetadas, instalações de telefonia e rede de cabeamento estruturado, bem como serviços de capinagem, entre outros serviços dessa natureza de manutenções prediais.

Serviços de Instalações Elétricas

- Troca de componentes: Substituição de tomadas, interruptores, disjuntores e quadros de distribuição danificados ou ultrapassados.
- Instalação de novos sistemas: Criação de pontos adicionais de energia elétrica, incluindo instalação de conduítes e caixas de passagem.

- Reparos em sistemas de iluminação: Troca de luminárias, lâmpadas, reatores e reparo de circuitos elétricos de iluminação.
- Adequação de circuitos: Reestruturação de circuitos elétricos para suportar maior demanda energética, garantindo conformidade com normas técnicas (NBR 5410).
- Sistemas de emergência: Instalação ou manutenção de luzes de emergência e sistemas de sinalização de saídas.
- Revisão de sistemas de proteção: Manutenção e verificação de dispositivos de proteção contra surtos elétricos (DPS), aterramento e para-raios.
- Automação: Implantação de sistemas de automação predial, como sensores de presença para iluminação e controle remoto de dispositivos.

Serviços de Instalações Hidrossanitárias

- Reparos hidráulicos: Substituição de tubulações corroídas ou danificadas, tanto de água fria quanto quente.
- Manutenção de bombas hidráulicas: Reparos e troca de componentes em sistemas de bombeamento de água potável ou de esgoto.
- Desobstrução de redes: Limpeza e desentupimento de redes de esgoto, caixas de gordura e tubulações pluviais.
- Inspeção preventiva: Monitoramento de reservatórios de água e cisternas, incluindo limpeza e impermeabilização.
- Troca de componentes: Instalação ou substituição de válvulas de descarga, sifões, torneiras, registros e misturadores.
- Reparos sanitários: Substituição de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios danificados.
- Instalação de sistemas novos: Implantação de sistemas de aquecimento solar ou a gás para água quente.

Reconstituição das Partes Físicas Afetadas

- Paredes e revestimentos: Reparação de fissuras, rachaduras ou buracos em paredes internas e externas com argamassa e pintura.
- Troca de pisos e revestimentos: Substituição de ladrilhos, azulejos ou pisos cerâmicos danificados, garantindo padronização visual.
- Recuperação de telhados: Substituição de telhas quebradas, ajuste de estrutura de madeiramento e revisão de calhas e rufos para evitar infiltrações.
- Forros e sancas: Reparo ou substituição de forros de gesso, PVC ou madeira danificados.
- Muros e divisórias: Restauração de muros, divisórias internas e externas com preservação do acabamento original.
- Pintura completa: Aplicação de seladores e tintas para renovação estética e proteção de superfícies, tanto internas quanto externas.
- Adequação estrutural: Reforço de estruturas danificadas por impactos ou desgastes naturais.

Instalações de Telefonia e Rede de Cabeamento Estruturado

- Instalação de pontos de rede: Implantação de novos pontos de conexão para telefonia e internet, incluindo passagem de cabos.
- Reparos em conectividade: Substituição de cabos danificados, conectores ou pontos de acesso comprometidos.
- Organização e manutenção de racks: Reorganização de cabos, patch panels e switches em racks de cabeamento estruturado.
- Teste e certificação: Teste de conectividade e certificação de redes de cabeamento estruturado.

- Instalação de equipamentos: Configuração de novos dispositivos, como switches, roteadores e modems.
- Revisão de infraestrutura: Ajuste ou reparo de canaletas, conduítes e quadros de distribuição para garantir proteção e funcionalidade dos cabos.
- Expansão de redes: Implementação de cabeamento para áreas recém-construídas ou adaptadas.

Serviços de Capinagem e Jardinagem

- Capina manual ou mecanizada: Remoção de vegetação rasteira em calçadas, estacionamentos e terrenos baldios.
- Manutenção de gramados: Corte e nivelamento de grama em jardins e áreas verdes públicas.
- Controle de ervas daninhas: Aplicação de herbicidas ou remoção manual em áreas específicas.
- Podas e remoção de galhos: Podas regulares de arbustos, árvores e plantas de pequeno porte que obstruem áreas de circulação.
- Recolhimento de resíduos: Limpeza e destinação adequada dos restos vegetais oriundos dos serviços de capinagem e poda.
- Revitalização de jardins: Replanteio de espécies nativas, aplicação de fertilizantes e manutenção estética.
- Preparação do solo: Aeração e nivelamento de solos em áreas de plantio ou gramados danificados.

Outros Serviços Correlatos

- Manutenção de sistemas de drenagem: Limpeza e reparos em canais, valas e galerias pluviais.
- Conservação de áreas externas: Reparos em bancos, luminárias, lixeiras e placas de sinalização em praças ou parques.
- Manutenção de portões e cercas: Ajustes em portões automáticos e reparos em cercas de proteção.
- Revisão de acessibilidade: Instalação ou reparo de rampas, corrimãos e pisos táteis.
- Limpeza técnica: Remoção de sujeiras difíceis, como fuligem, em superfícies externas e vidraças.
- Sinalização de segurança: Instalação ou substituição de placas de sinalização de emergência e segurança.
- Reposição de paralelepípedos ou blocos intertravados soltos ou danificados;
- Reparos em trechos de asfalto com buracos ou deformidades;
- Restauração de calçadas com problemas estruturais ou desgaste;
- Reconstrução de trechos com drenagem comprometida em pavimentações pluviais;
- Substituição de mourões de madeira ou concreto deteriorados;
- Reparação ou substituição de arames farpados, telas ou gradis;
- Pintura e conservação de estruturas metálicas de cercas e portões;
- Adequação de cercas para atender novas delimitações de áreas públicas;

1.8. Os serviços eventuais ou corretivos são, a título exemplificativo, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui acordado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação devido aos seguintes fatores:
- 2.1.1. a necessidade de contratações frequentes e entregas parceladas;
- 2.1.2. entrega parcelada do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação está fundamentada no artigo 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a realização de serviços contínuos ou eventuais necessários à manutenção, conservação e operação de bens imóveis pertencentes à administração pública. Tal medida visa atender ao princípio da eficiência na gestão pública, assegurando que os imóveis utilizados pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN estejam em condições adequadas para o exercício de suas funções, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

- 3.2. Sabendo disso, a contratação de serviços especializados em manutenção predial (preventiva e corretiva) e adequação de bens imóveis se alinha ao dever da Administração Pública de garantir segurança, funcionalidade e acessibilidade em suas instalações, promovendo um ambiente seguro e adequado para servidores e cidadãos.
- 3.3. A natureza técnica dos serviços demandados, que envolvem diferentes áreas de especialização (elétrica, hidráulica, civil, jardinagem, entre outras), justifica a necessidade de contratação de empresa especializada. Tal empresa deverá dispor de profissionais capacitados, equipamentos adequados e conhecimento técnico para realizar os serviços com eficiência e qualidade, garantindo a segurança e o cumprimento das normas legais. Dessa forma, a contratação de empresa sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos, é indispensável para atender de forma rápida e eficaz às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Descrição da Necessidade como Um Todo

- 4.1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como de adequação e adaptação de bens imóveis, é essencial para atender às demandas contínuas da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN. O objetivo é garantir que os imóveis públicos, que incluem escolas, unidades de saúde, praças, mercados, prédios administrativos e outros logradouros, estejam em condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade, preservando suas características originais e assegurando a prestação eficiente dos serviços públicos à população.
- 4.1.2. A manutenção contínua é imprescindível para evitar a deterioração dos imóveis e proporcionar um ambiente seguro, funcional e adequado para os servidores e cidadãos que utilizam os espaços públicos. Por meio dessa contratação, busca-se assegurar a integridade dos bens públicos e garantir a eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

- 5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação

- 5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Requisitos do Contratado

- 5.3.1. Os itens requisitantes para o contratado estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar no item 8.

5.4. Demais requisitos

- 1.1.1. Sugere para executar os serviços deste Termo de Referência a execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário e que o prestador de serviço seja selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto. Essa sugestão leva em consideração que a Contratada usará a tabela **SINAPI** como referência nos serviços de manutenção predial, com fundamento nas normas legais e nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), que culminará com a Contratada realizando os serviços com o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DIVULGADOS NA TABELA SINAPI**;
- 1.1.2. O percentual de desconto apurado a partir da proposta da licitante vencedora incidirá uniformemente sobre os preços unitários de quaisquer serviços ou insumos presentes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI referente ao Estado do Rio Grande do Norte, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.
- 1.1.3. O menor preço obtido com a aplicação do percentual de desconto, deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento ou a prestação do serviço, inclusive incidência de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).
- 1.1.4. Em consonância com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, a composição e definição dos índices de BDI a serem utilizados na licitação deverão obedecer ao percentual máximo de 25,00% para serviços e 16,80% para aquisição de itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

- 1.1.5. Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1.1.6. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.7. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.1.8. Comunicar a contratante quaisquer ocorrência que impeçam, mesmo que temporariamente, a entre dos itens pertencentes ao objeto em questão;

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1. A adoção do critério de aceitabilidade pelo maior desconto linear é uma sistemática que, matematicamente, impossibilita a existência de sobrepreço na proposta e, principalmente, em eventuais aditivos contratuais de acréscimos de serviços, o que implica na impossibilidade também das práticas de jogos de planilha e de cronograma, visto que não é possível estabelecer preços de serviços de tal modo que, em caso de eventuais aditivos haja prejuízo a Administração. Além disso, a contratação aqui proposta busca viabilizar maior economia e rapidez na execução das manutenções prediais necessárias, tendo em vista a quantidade de solicitações e pedidos urgentes para reparos e manutenções.
- 6.2. Optou-se por maior desconto sobre a Tabela SINAPI/RN devido à grande diversidade dos prédios, onde é inviável planilhar todas as intercorrências que existirão, de forma que, por meio do desconto na tabela SINAPI/RN possibilita, que todas as intercorrências sejam atendidas durante a validade do contrato.
- 6.3. Além da obrigatoriedade de os preços unitários dos serviços aditados observarem os limites dos valores contidos na planilha e obtidos por meio de tabelas de referência, sempre será mantido nos eventuais aditamentos, o mesmo percentual de desconto entre o valor global do contrato original e o obtido a partir dos custos unitários e BDI, à época da licitação.
- 6.4. No percentual de desconto oferecido será considerado apenas duas casas decimais, levando em consideração, o preço dos serviços e material, incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado, conforme código da tabela SINAPI/RN.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6. A designação e atuação da gestão e da fiscalização da presente contratação seguirá o modelo previsto no Decreto n.º 511, de 04 de janeiro de 2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para

efeito de

- posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias.
 - 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - 8.9. Liquidação
 - 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
 - 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.15. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.20. Prazo de Pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicável.

Forma de Pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste termo de referência ou no contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta, licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2. Multa:
 - 11.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 11.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 11.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- 11.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.8.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.5. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade Concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DIVULGADOS NA TABELA SINAPI**.

II – Exigências de habilitação

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

12.2. Habilitação jurídica

- 12.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 12.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 12.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 12.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.4. Habilitação econômico-financeira:

- 12.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.4.2. Para a habilitação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente registados na Junta Comercial e aprovados por profissionais habilitados, comprovando a sua saúde financeira. Serão analisados índices de liquidez e solvência que demonstrem capacidade de cumprimento de obrigações e execução do contrato, bem como certidão negativa de falência ou recuperação judicial, garantindo a previsão econômico-financeira necessária para a contratação.

12.5. Habilitação técnica:

- 12.5.1. Declaração do fornecedor atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo a ser disponibilizado.
- 12.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação a este Termo de Referência estão estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no item 12 Estimativa de valor da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Portalegre/RN, 23 de janeiro de 2025.

Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 299/2022 GP/PMP



MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Portalegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, Centro, 122, na cidade de Portalegre/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) XXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX de XXX de XXX de 202X, portador da matrícula funcional nº XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, publicada no XXXXX, processo administrativo n.º 27010002/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 688, de 26 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo XXX do edital de Licitação de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o XXXXXXXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital de Licitação.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XXXX (XXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. XXX/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE _____ QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, com sede na _____, nº __, Bairro __, Cidade __, Estado __, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____-__, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede à Rua _____, nº __, bairro __, Cidade __, CEP: ____-__, e-mail: ____@.com.br, Contato: (____) ____-__, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: ____-__, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº __, Bairro __, Cidade __, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) modalidade de licitação/Procedimento nº _____, vinculado ao Processo Administrativo nº _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação,

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e adaptação de bens imóveis, preservando as características originais dos bens. A contratação inclui o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários, destinados aos prédios públicos e logradouros do município de Portalegre/RN, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS DA PLANILHA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI).	Unidade de medida de acordo com a demanda (podendo utilizar: m; kg; m²; l; ou qualquer outra unidade de medida de acordo com o objeto)	R\$ 833.410,75*

*O percentual mínimo/inicial das propostas a serem apresentadas pelas empresas é de 13,87%, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a(o) CONTRATADA(O) dependerão dos serviços efetivamente prestados.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados Da assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de R\$ _____. ____ (_____)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2024. _____

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 011/2024 TCE/RN.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) de Contratos, bem como do(a) Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras e procedimentos relativos as sanções estão estabelecidas no Termo de Referência e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Portalegre/RN, 2025

ORDENADOR DE DESPESA
CARGO
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº ____/____-__

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: ____-____-____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: ____/____-__
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

**Estudo Técnico Preliminar**

Data de início	Descrição	Autor
13/01/2025	Elaboração do ETP	Equipe de Planejamento

1. Unidade Requisitante

Órgão:	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF		
Titular:	Rogian Matheus Batista Rêgo		
Cargo:	Secretário Municipal	E-mail:	pmp.setorengenharia@gmail.com
Matrícula:	595-2	Telefone:	-

2. Descrição da Necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa solucionar a necessidade de manutenção predial para logradouros públicos do município de Portalegre através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Esse estudo tem como objetivo principal fornecer informações técnicas essenciais para embasar a tomada de decisão sobre as necessidades citadas.

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência.

3. Equipe de Planejamento

Integrante Requisitante			
Nome:	Rogian Matheus Batista Rêgo		
Cargo:	Secretário Municipal		
Setor:	Secretaria de Municipal de Infraestrutura		
Matrícula:	595-2	E-mail:	pmp.setorengenharia@gmail.com

Integrante Técnico			
Nome:	Italo Eduardo Freitas Fonseca		
Cargo:	Gerente de Obras e Urbanismo		
Setor:	Secretaria de Municipal de Infraestrutura		
Matrícula:	599	E-mail:	pmp.setorengenharia@gmail.com

Integrante Administrativo			
Nome:	José Alan da Silva Fernandes		
Cargo:	Diretor De Planejamento		
Setor:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Matrícula:	587-1	E-mail:	fernandesalanj@gmail.com

4. Justificativa da necessidade da contratação

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda – DFD, a presente necessidade se justifica, pois, serviços especializados em manutenção e reforma predial é essencial para atender às demandas dos logradouros públicos do município de Portalegre/RN. As instalações prediais públicas, incluindo escolas, unidades de saúde, prédios



administrativos, praças e demais estruturas, desempenham papel fundamental na prestação de serviços à população. Contudo, a falta de manutenção regular e a ocorrência de desgaste natural comprometem a funcionalidade, a segurança e a durabilidade dessas edificações.

Dentre os serviços de reparos e manutenções, podemos identificar previamente como:

- **Serviços de Obras Civis** como Demolição de estruturas, recuperação estrutural de concreto, reparos em alvenaria e revestimentos, pintura interna e externa de edificações, impermeabilização de superfícies e coberturas, execução de pisos e contrapisos, construção e recuperação de paredes de alvenaria, instalação e substituição de portas e janelas, reparação e construção de telhados e coberturas;
- Reparos em **instalações elétricas**, evitando falhas que possam causar interrupções de serviços ou representar riscos à segurança, podendo ser por exemplo, Instalação e manutenção de quadros de distribuição de energia, substituição de fontes elétricas e cabos condutores, instalação e substituição de limitações, tomadas e interruptores;
- Manutenções em **instalações hidráulicas e sanitárias**, indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene e saúde, onde podemos citar: Substituição e reparo de tubulações de água, esgoto e águas pluviais, instalação e manutenção de bombas e reservatórios de água, substituição e reparo de louças e metais sanitários (vasos, pias, torneiras, etc.);
- Reparos em **calçamentos e pavimentações**, fundamentais para a acessibilidade e mobilidade urbana, onde podemos citar, por exemplo, recuperação de pavimentações asfálticas e de blocos intertravados, execução e manutenção de calçadas e meios-fios, reparo em pisos de concreto, execução e revitalização de praças, parques e jardins;
- Intervenções em **redes lógicas e telefônicas**, garantindo a continuidade das comunicações e a eficiência administrativa, que podem ser: Instalação e manutenção de redes de cabeamento estruturadas, adequação e modernização de sistemas de alimentação, instalação de dutos e infraestrutura para redes de dados;
- **Serviços de Capinagem e Limpeza de Áreas Externas:** Limpeza e manutenção de áreas verdes e jardins, capinagem de áreas externas e vias públicas, reposição de gramas e jardins em jardins;
- **Serviços de Estruturas Metálicas e Madeiras** que podemos citar os seguintes serviços Reparos em estruturas metálicas, como telhas, coberturas e galpões, substituição e tratamento de estruturas de madeira, recuperação e reforço de estruturas metálicas;
- **Outros Serviços Comuns à Manutenção Predial:** Limpeza de fachadas e vidros, instalação e manutenção de equipamentos de segurança, como extintores e hidrantes, pequenos serviços de marcenaria, serralheria e vidraria, montagem e desmontagem de divisórias.

Diante do exposto, os serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) através da Secretaria Municipal de Infraestrutura é indispensável para garantir a conservação, funcionalidade e segurança dos bens públicos. Essa medida reflete o compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos, a garantia de condições adequadas para a prestação de serviços à população e a preservação do patrimônio público.

A não realização dessas atividades podem gerar diversos prejuízos para a administração pública e para a sociedade, comprometendo a eficiência dos serviços públicos e resultando em custos mais elevados a longo prazo. Sem a devida manutenção, os prédios públicos tendem a se deteriorar rapidamente, com danos estruturais como rachaduras, infiltrações e problemas em telhados evoluindo para situações mais graves que colocam em risco a segurança dos usuários. Do ponto de vista econômico, a postergação da manutenção corretiva ou preventiva tende a agravar os problemas existentes, exigindo reparos mais complexos e custosos no futuro. As intervenções emergenciais são geralmente realizadas sob condições de urgência, ou que dificultam a negociação de melhores condições contratuais, elevando ainda mais os custos.

Além disso, a adoção de manutenções regulares contribui para a mitigação de riscos, a redução de custos com reparos emergenciais e a conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis. Por essas razões, a necessidade



de contratação é fundamental no interesse público e na busca pela melhoria contínua da infraestrutura municipal, justificando sua execução de forma planejada e eficiente.

5. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A Prefeitura do Município de Portalegre/RN ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, haja vista a sua não obrigatoriedade, conforme disposto no inc. VII, do art. 12, da Lei 14.133/2021.

O instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária. No caso, a demanda se encontra alinhada com a LOA.

6. Levantamento de mercado

Durante a criação deste Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas consultas para análise das alternativas possíveis, visando levantar a capacidade de o mercado atender as demandas apresentadas por esta Administração.

Após este estudo observou-se que há 4 (quatro) modelagens predominantes, que tecnicamente são possíveis para se atender à necessidade da Administração, conforme detalhado na planilha abaixo:

1. Execução direta através da Administração Pública
2. Execução Indireta através da contratação de profissionais autônomos;
3. Execução indireta através da contratação de empresa especializada em manutenções prediais.

1. Execução direta através da Administração Pública
VANTAGENS: Controle direto sobre a execução dos serviços, permitindo maior alinhamento com as prioridades da administração pública, possibilidade de redução de custos com intermediários.
DESVANTAGENS: A administração pública não possui servidores efetivos capacitados para o desempenho das funções, o que inviabiliza a execução direta, necessidade de aquisição de insumos, ferramentas e equipamentos específicos, o que demanda novos processos licitatórios, atrasando a execução dos serviços, falta de experiência técnica em planejamento e execução pode levar à ineficiência e retrabalho.
2. Execução Indireta através da contratação de profissionais autônomos
VANTAGENS: Maior flexibilidade na escolha de profissionais especializados para serviços específicos, menor custo inicial em comparação com a contratação de empresas especializadas.
DESVANTAGENS: Necessidade de realizar processos licitatórios adicionais para a compra de insumos e equipamentos, aumentando os custos e o tempo de execução, dificuldade em coordenar múltiplos profissionais independentes, o que pode gerar atrasos e falhas na integração das etapas de trabalho, riscos legais e trabalhistas, especialmente relacionados à fiscalização e ao cumprimento de normas de segurança e qualidade.
3. Execução indireta através da contratação de empresa especializada em manutenções prediais.
VANTAGENS: As empresas especializadas oferecem equipes técnicas comprometidas, garantindo uma execução adequada dos serviços, inclusão de insumos, equipamentos e mão de obra em uma única contratação, eliminando a necessidade de processos licitatórios adicionais, garantias contratuais sobre a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas técnicas e legais, maior eficiência no planejamento, execução e entrega dos serviços, devido à experiência e estrutura organizacional da empresa, redução de riscos administrativos e trabalhistas para a administração pública.



DESVANTAGENS: Possível custo inicial mais elevado em relação à contratação de profissionais autônomos, dependência da capacidade técnica e operacional da empresa contratada, o que requer uma avaliação criteriosa no processo licitatório.

ESCOLHA DA SOLUÇÃO: No contexto da escolha da melhor solução, que é uma execução indireta por meio da contratação de empresa especializada em manutenções prediais, destaca-se a utilização do sistema de registro de preços como uma alternativa mais eficiente e vantajosa em comparação à forma convencional de contratação.

O sistema de registro de preços proporciona para que a Administração Pública seja mais flexível para atender às demandas de manutenção predial conforme surgirem, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada solicitação. Isso garante maior agilidade na execução dos serviços, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades identificadas. Além disso, a contratação por registro de preços favorece o planejamento financeiro ao alinhar a aquisição de serviços e insumos às demandas reais, evitando o desperdício de recursos em projetos não prioritários ou que possam ser adiados.

Outro aspecto fundamental é a adoção da modalidade de contratação baseada no maior desconto sobre a tabela SINAPI, em comparação com projetos anteriormente orçados. Essa modalidade favorece uma maior antecipação e transparência no controle de custos, já que a tabela SINAPI é extremamente abrangente e confiável como referência confiável de preços atualizados de insumos e serviços de construção civil. A aplicação do maior desconto sobre a tabela garante que os serviços sejam contratados a valores competitivos, promovendo economia significativa para a Administração Pública, sem prejuízo à qualidade dos materiais ou da execução.

A centralização dos serviços de manutenção em uma única empresa especializada também contribui para a otimização administrativa. Essa prática reduz os custos relacionados à gestão de múltiplas contratações, simplifica processos licitatórios e permite maior foco na supervisão e no monitoramento da qualidade dos serviços prestados. Como resultado, a Administração minimiza os riscos operacionais, aumenta a eficiência e assegura o cumprimento das normas técnicas e legais.

Por fim, a escolha dessa solução atende aos princípios fundamentais da Administração Pública, como eficiência, economicidade e transparência, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à conservação e funcionalidade dos prédios públicos, bem como a melhor utilização dos recursos disponíveis.

7. Resultados pretendidos com a contratação

A implementação de um programa de manutenção predial através da contratação de uma empresa especializada, utilizando a base da planilha SINAPI, visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Os benefícios esperados com as melhorias decorrentes das intervenções prediais são amplos e impactam positivamente tanto a gestão pública quanto a sociedade como um todo. Em primeiro lugar, a preservação e recuperação dos prédios públicos garante maior segurança aos usuários e servidores, evitando riscos de acidentes relacionados a problemas estruturais, elétricos ou hidrossanitários. Além disso, a manutenção adequada promove o conforto e o bem-estar, garantindo ambientes salubres, climatizados e funcionais para o atendimento ao público e o desenvolvimento das atividades administrativas.

Outro benefício significativo é o aumento da eficiência operacional dos serviços públicos, já que prédios bem conservados sofrem interferências decorrentes de falhas ou emergências. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A valorização do patrimônio público também é um aspecto importante, pois as intervenções evitam a mobilidade dos bens e prolongam sua vida útil, representando economia significativa para os cofres públicos a longo prazo.

A competitividade estimulada pelo processo licitatório com base na planilha SINAPI permite a obtenção de descontos significativos nos preços dos serviços de manutenção. Isso resulta em uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros da Secretaria, possibilitando a realização de mais intervenções com o mesmo orçamento.



Ao contratar uma empresa especializada, o município conta com profissionais altamente qualificados e experientes na área de manutenção predial. Isso garante que os serviços sejam executados com excelência, minimizando erros e retrabalhos, e permitindo que os servidores da Secretaria possam se concentrar em outras atividades estratégicas. A empresa contratada será responsável pela gestão dos recursos humanos envolvidos na execução dos serviços, incluindo a alocação de profissionais conforme a demanda e a supervisão das atividades. Isso resulta em um melhor aproveitamento do tempo e das habilidades dos trabalhadores, além de promover a eficiência operacional.

A contratação baseada na planilha SINAPI proporciona uma previsibilidade maior dos custos envolvidos na manutenção predial, facilitando o planejamento orçamentário do município. Isso permite uma alocação mais estratégica dos recursos financeiros e evita surpresas desagradáveis relacionadas a despesas não planejadas.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada com base no maior desconto sobre a planilha SINAPI representa uma estratégia eficiente para a realização da manutenção predial, proporcionando resultados expressivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Esta abordagem não só maximiza a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como também assegura a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

8. Requisitos da contratação

Requisitos da Contratada:

- Nos preços adotados pela empresa Contratada deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, ferramentas, utensílios, insumos, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços;
- A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelas manutenções prediais nos prédios públicos municipais.
- O licitante, ao elaborar sua proposta, deverá utilizar, prioritariamente, os custos e composições constantes da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- Caso o objeto ou serviço específico não esteja contemplado na tabela SINAPI, o licitante deverá submeter como referência as composições disponibilizadas por outras fontes formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, como SEINFRA (CE) e ORSE (SE). **Nessas situações, o licitante deverá utilizar as composições dessas fontes apenas como base de referência, elaborando uma composição própria e atualizando os insumos indicados por aquelas constantes na tabela SINAPI. Essa composição deverá abordar a realidade técnica e operacional do objeto contratado, considerando Substituição de Insumos, Metodologia Técnica e Ajustes Necessários.**
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Deve-se obedecer à ABNT NBR ISO 14001:2015, a qual orienta sobre o gerenciamento das responsabilidades ambientais de empresas de qualquer nível, tamanho ou área.
- Estar em concordância com a NBR 9050, estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos.
- Aplicar as diretrizes da ISO 45001:2018, norma global para Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, que tem como objetivo garantir a saúde física e mental dos trabalhadores.



- Seguir os objetivos da NBR 10.151, que certifica o controle da poluição sonora em ambientes internos e externos às edificações.
- Deve obedecer a NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- Deve estar de acordo com a NBR 5674, que determina os requisitos para a realização das manutenções prediais.
- Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes ao objeto do contrato vigente ou que venham a ser editadas. E, às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT.
- Utilização de EPI, em consonância com a norma regulamentadora seis (NR 06).

Não será permitida a subcontratação do objeto.

9. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A demanda foi estimada após estudo técnico, realizado pela equipe de planejamento da contratação, terá por base a série histórica de prestações, em especial a demanda estabelecida na Ata de Registro de Preços n.º 28030001/2022, Contrato Administrativo nº 26100001/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 004/2022.

O levantamento das dimensões para a execução dos serviços será realizado com base no levantamento da área total dos prédios públicos, considerando cada secretaria municipal. Essa abordagem permite uma avaliação abrangente das necessidades específicas de cada unidade administrativa, garantindo a correta estimativa de recursos e serviços para atender de forma eficiente às demandas de manutenção e conservação predial:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e adaptação de bens imóveis, preservando as características originais dos bens. A contratação inclui o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários, destinados aos prédios públicos e logradouros do município de Portalegre/RN, conforme especificações técnicas estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).	Unidade de medida de acordo com a demanda, (podendo utilizar: m; kg; m ² ; l; ou qualquer outra unidade de medida de acordo com o objeto)	VARIÁVEL

A fim de assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária, o presente estudo técnico preliminar contempla a seguinte relação de prédios públicos, através do órgão gerenciador, que cabe a Prefeitura Municipal de Portalegre. Esses imóveis, que desempenham funções essenciais para o atendimento à população, serão abrangidos pelos serviços a serem contratados. Abaixo segue lista dos imóveis e logradouros públicos com área construída de acordo com acervo técnico da Secretaria municipal de Infraestrutura:

ITEM	LOCAIS	ÁREA
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.1.	ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUZA	3.469,58 m ²
1.2.	ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO SILVÉRIO	1.459,57 m ²



1.3.	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE SÁ.	2.342,02 m ²
1.4.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER	2.800,20 m ²
1.5.	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	878,89 m ²
1.6.	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DELMIRO	230,00 m ²
1.7.	ESCOLA MUNICIPAL ENÉAS BARBOSA	275,00 m ²
1.8.	ESCOLA MUNICIPAL FRANCELINO JOSÉ	350,80 m ²
1.9.	GINÁSIO ALUÍSIO ALVES	700,00 m ²
1.10.	GINÁSIO BAIRRO COHAB	765,74 m ²
2.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.1.	UBS VICENTE DO RÊGO FILHO - CENTRO	934,40 m ²
2.2.	PRONTO ATENDIMENTO MÃE AGAR	1.200,22 m ²
2.3.	UBS DO SÍTIO BOM SUCESSO	123,17 m ²
2.4.	UBS DO SÍTIO GENIPAPEIRO	139,37 m ²
2.5.	UBS DO SÍTIO PÊGA	103,34 m ²
2.6.	UBS DO SÍTIO ESTRONDO	265,78 m ²
2.7.	UBS DO SÍTIO SANTA TEREZA	130,60 m ²
2.8.	UBS DO SÍTIO BAIXA GRANDE	350,52 m ²
2.9.	UBS DO SÍTIO SOBRADO	303,98 m ²
2.10.	UBS DO SÍTIO LAGES	331,36 m ²
2.11.	POLICLÍNICA	325,59 m ²
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.	MERCADO PÚBLICO	1.396,76 m ²
3.2.	PRAÇA CORONEL VICENTE DO RÊGO FILHO (PRAÇA DA MATRIZ)	2.009,7 m ²
3.3.	PRAÇA LETÍCIA SOARES (PRAÇA DAS ÍNDIAS)	209,47 m ²
3.4.	PRAÇA DO CAJU (SAÍDA PARA PAU DOS FERROS)	140,00 m ²
3.5.	PRAÇA DA INTEGRAÇÃO SERRANA (PRAÇA DE MULTIEVENTOS)	7.390,00 m ²
3.6.	CENTRO ADMINISTRATIVO ALBANIZA DE ALBUQUERQUE FREITAS	4.309,82 m ²
3.7.	PORTICO SAÍDA PAU DOS FERROS	57,35 m ²
3.8.	PORTICO SAÍDA VIÇOSA	23,97 m ²
4.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.1.	AFAM/CONSELHO TUTELAR	189,25 m ²
4.2.	CRAS I	276,87 m ²
4.3.	CRAS II	229,80 m ²
5.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
5.1.	TERMINAL TURÍSTICO FONTE DA BICA	3.642,19 m ²
5.2.	PARQUE ECOLÓGICO MATA DA BICA	176,78 m ²
5.3.	CASA DE CÂMARA E CADEIA	707,42 m ²
5.4.	MIRANTE BOA VISTA	2.440,47m ²

SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- **Troca de componentes:** Substituição de componentes elétricos danificados ou ultrapassados aumentou, devido à inflação dos materiais e à demanda crescente por componentes de qualidade.
- **Instalação de novos sistemas:** A criação de pontos adicionais de energia elétrica e a necessidade de modernizar os sistemas existentes exigem investimentos significativos.
- **Reparos em sistemas de iluminação:** O aumento dos preços de luminárias, lâmpadas e reatores impacta diretamente os custos.

- **Adequação de circuitos:** A reestruturação para suportar maior demanda energética e garantir conformidade com normas técnicas (NBR 5410) envolve custos elevados.
- **Sistemas de emergência:** A instalação e manutenção de sistemas de sinalização e luzes de emergência são cruciais e exigem investimentos contínuos.
- **Revisão de sistemas de proteção:** A manutenção de dispositivos de proteção contra surtos elétricos (DPS) e aterramento é essencial para a segurança, e seus custos estão em ascensão.
- **Automatização:** A implementação de sistemas de automação predial, como sensores de presença e controle remoto, é uma demanda crescente que requer investimentos substanciais.

SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

- **Reparos hidráulicos:** A substituição de tubulações corroídas ou danificadas e a manutenção de bombas hidráulicas aumentaram devido ao desgaste natural e à necessidade de atualização dos sistemas.
- **Desobstrução de redes:** A limpeza e desentupimento de redes de esgoto e tubulações pluviais são serviços essenciais que demandam recursos contínuos.
- **Inspeção preventiva:** A manutenção e inspeção de reservatórios de água e cisternas, incluindo limpeza e impermeabilização, são atividades onerosas, mas necessárias.
- **Instalação de sistemas novos:** A implementação de sistemas de aquecimento solar ou a gás para água quente aumenta a eficiência energética, mas também exige investimentos iniciais significativos.

RECONSTITUIÇÃO DAS PARTES FÍSICAS AFETADAS

- **Paredes e revestimentos:** A reparação de fissuras, rachaduras ou buracos em paredes, além de troca de pisos e revestimentos, garantem a segurança e a estética, mas são custosos.
- **Recuperação de telhados:** A substituição de telhas quebradas e a revisão de calhas para evitar infiltrações são serviços que aumentaram em preço devido ao aumento dos materiais.
- **Pintura completa:** A renovação estética e a proteção de superfícies demandam o uso de materiais de alta qualidade, que tiveram seus preços reajustados pela inflação.

INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

- **Instalação de pontos de rede:** A criação de novos pontos de conexão para telefonia e internet, e a substituição de cabos danificados, são necessárias para manter a infraestrutura atualizada.
- **Organização e manutenção de racks:** A reorganização e manutenção de cabos, patch panels e switches em racks são essenciais para o funcionamento adequado das redes.

SERVIÇOS DE CAPINAGEM E JARDINAGEM

- **Capina manual ou mecanizada:** A remoção de vegetação rasteira e a manutenção de gramados e áreas verdes públicas exigem mão de obra especializada e materiais, cujo custo aumentou.
- **Podas e remoção de galhos:** A poda regular de arbustos e árvores é crucial para a segurança e estética das áreas públicas.

OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS

- **Manutenção de sistemas de drenagem:** A limpeza e reparos em canais, valas e galerias pluviais são essenciais para evitar enchentes e alagamentos.



- **Conservação de áreas externas:** Reparos em bancos, luminárias e sinalização em praças ou parques aumentaram com a necessidade de manutenção constante.

O aumento constante nos preços dos materiais de construção tem um impacto direto nos custos dos projetos.

10. Descrição da Solução como um todo

A solução como um todo será rompida por meio de um processo organizado e estruturado, dividido em etapas que asseguram a eficiência e a transparência da execução. Inicialmente, será realizado o levantamento detalhado dos prédios públicos a serem recuperados, abrangendo a avaliação das condições atuais de cada unidade, com vistas a identificar as necessidades específicas de manutenção, reforma ou adaptação.

Em seguida, será elaborada uma proposta técnica, contemplando o projeto básico, o qual será desenvolvido de forma clara e objetiva, com especificações incluídas sobre os serviços a serem executados e os insumos necessários, tomando como referência os itens descritos na tabela SINAPI. Após a definição do projeto, será aplicada uma metodologia de desconto sobre os valores do projeto, utilizando a tabela SINAPI como parâmetro para garantir preços competitivos e economicamente vantajosos para a Administração.

A etapa subsequente envolverá a formalização da contratação, incluindo a assinatura do contrato e a emissão das respectivas ordens de serviço, que definirão as condições de execução e o cronograma dos serviços. A contratação poderá abranger tanto a execução integral dos serviços quanto as partes específicas, dependendo das necessidades específicas e da estratégia definida pela Administração.

Por fim, serão descritas de forma detalhada quais partes da execução serão contratadas e quais, eventualmente, não serão contempladas no contrato, garantindo que a solução seja renovada de forma eficiente, sem lacunas na prestação dos serviços essenciais à conservação e funcionalidade dos prédios públicos.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12. Estimativa do valor da contratação

O orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.

O Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre a questão no ACÓRDÃO 2273/2024 - PLENÁRIO – Relator: BENJAMIN ZYMLER – Processo: 002.316/2024-2 - Data da Sessão : 23/10/2024, assentando a seguinte tese:

A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível.

No presente acórdão, o TCU citou o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal:

A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços



praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.

Além disso, Carlos Henrique Harper, no livro **Planejamento Operacional Das Contratações Públicas: Conforme a Lei Nº 14.133/2021**, ao planejar soluções já conhecidas e rotineiras para suprir as operações continuadas do órgão, não é necessário incluir uma estimativa de preços no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tampouco faz sentido antecipar a elaboração do orçamento estimativo seguindo a metodologia do art. 23 da Lei nº 14.133/21, que é um requisito do Termo de Referência ou do Projeto Básico. Essa abordagem resultaria em retrabalho (*overplanning*), desperdiçando recursos e tempo dos responsáveis pelo planejamento. O autor ainda ressalta:

*Talvez o único objetivo que se poderia vislumbrar em se realizar um orçamento preliminar no planejamento de objetos rotineiros **seria para servir de indicador se a contratação poderá se dar por dispensa de licitação em razão do valor**. Esse levantamento de preços preliminar já seria um indicativo da dispensa, naturalmente a ser validado quando da elaboração do orçamento definitivo. Pontue-se mais uma vez que a Lei nº 14.133/21 **não trouxe nenhuma metodologia para realização desse orçamento prévio**.*

Com base nisso, esta equipe de planejamento decidiu adotar uma metodologia simplificada para o levantamento preliminar de preços nesta fase do planejamento. Segue abaixo as informações sobre o levantamento utilizado:

Desde 2022, os índices de inflação têm impactado significativamente os custos de materiais de construção, equipamentos e mão de obra. A atualização dos valores é necessária para refletir essas variações e assegurar que os fornecedores possam adquirir os insumos necessários sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Com o avanço das normas técnicas e regulamentações, houve um incremento nas exigências para a execução dos serviços de manutenção predial. Isso inclui a necessidade de utilização de materiais mais duráveis e sustentáveis, bem como a adoção de novas tecnologias e métodos que garantam maior eficiência e segurança nas intervenções.

A inflação acumulada dos anos 2022 a 2025 demonstra que, mesmo com ajustes anuais, os preços de itens essenciais como cimento, aço, tubulações e componentes elétricos têm crescido mais do que a média geral da inflação. Esses insumos são fundamentais para as obras e manutenção, e sua elevação de preço justifica um aumento no valor total do contrato.

O mercado de trabalho para mão de obra especializada, como eletricitistas, encanadores e pedreiros, também sofreu impactos devido à inflação e à alta demanda. A escassez de profissionais qualificados e a necessidade de garantir salários competitivos aumentam os custos operacionais. Além disso, serviços especializados como automatização de sistemas e manutenção de instalações de alta complexidade exigem profissionais altamente capacitados.

A necessidade de constantes reparos e modernizações nas instalações existentes é crucial para garantir a funcionalidade e a segurança dos prédios públicos. A substituição de componentes ultrapassados e danificados por modelos mais modernos e eficientes requer investimentos contínuos.

Para estimar um valor médio, foi-se levada em consideração a projeção em área descrita no item 9, e foi considerado o valor médio a seguir de obras recentes de reformas no banco de dados da prefeitura municipal:



TPs	LINK DE ACESSO	ÁREA (M2)	TOTAL (R\$)	MÉDIA (R\$/M2)
Disp. Elet. 10/2024	https://www.portalegre.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=1292	109,00 m ²	R\$11.000,00	R\$ 100,90
Disp. 27/2023	https://www.portalegre.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=975	115,00 m ²	R\$ 35.517,20	R\$ 308,84
Média total por área (R\$/M2)				R\$ 204,87

Tendo em vista as áreas dos logradouros públicos já descritas no Item 9 e com base em todas as reformas de prédios públicos já executados pela Secretaria de Infraestrutura, podemos considerar que 10% da área construída é válida para uso de Reformas e manutenções. A seguinte planilha abaixo evidencia a área construída, a área considerada para análise deste estudo e o valor estimado para cada um dos prédios estudados:

ITEM	LOCAIS	ÁREA CONSTRUÍDA	PROPORÇÃO DE REFORMA (10%)	VALOR MÉDIO DE REFORMAS (R\$/m ²)	VALOR ESTIMADO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1.1.	ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUZA	3.469,58 m ²	346,96 m ²	R\$ 204,87	R\$ 71.081,29
1.2.	ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO SILVÉRIO	1.459,57 m ²	145,96 m ²	R\$ 204,87	R\$ 29.902,21
1.3.	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE SÁ.	2.342,02 m ²	234,20 m ²	R\$ 204,87	R\$ 47.980,96
1.4.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER	2.800,20 m ²	280,02 m ²	R\$ 204,87	R\$ 57.367,70
1.5.	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	878,89 m ²	87,89 m ²	R\$ 204,87	R\$ 18.005,82
1.6.	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DELMIRO	230,00 m ²	23,00 m ²	R\$ 204,87	R\$ 4.712,01
1.7.	ESCOLA MUNICIPAL ENÉAS BARBOSA	275,00 m ²	27,50 m ²	R\$ 204,87	R\$ 5.633,93
1.8.	ESCOLA MUNICIPAL FRANCELINO JOSÉ	350,80 m ²	35,08 m ²	R\$ 204,87	R\$ 7.186,84
1.9.	GINÁSIO ALUÍSIO ALVES	700,00 m ²	70,00 m ²	R\$ 204,87	R\$ 14.340,90
1.10.	GINÁSIO BAIRRO COHAB	765,74 m ²	76,57 m ²	R\$ 204,87	R\$ 15.687,72
2.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
2.1.	UBS VICENTE DO RÊGO FILHO - CENTRO	934,40 m ²	93,44 m ²	R\$ 204,87	R\$ 19.143,05
2.2.	PRONTO ATENDIMENTO MÃE AGAR	1.200,22 m ²	120,02 m ²	R\$ 204,87	R\$ 24.588,91
2.3.	UBS DO SÍTIO BOM SUCESSO	123,17 m ²	12,32 m ²	R\$ 204,87	R\$ 2.523,38
2.4.	UBS DO SÍTIO GENIPEPEIRO	139,37 m ²	13,94 m ²	R\$ 204,87	R\$ 2.855,27
2.5.	UBS DO SÍTIO PÊGA	103,34 m ²	10,33 m ²	R\$ 204,87	R\$ 2.117,13
2.6.	UBS DO SÍTIO ESTRONDO	265,78 m ²	26,58 m ²	R\$ 204,87	R\$ 5.445,03



2.7.	UBS DO SÍTIO SANTA TEREZA	130,60 m ²	13,06 m ²	R\$ 204,87	R\$ 2.675,60
2.8.	UBS DO SÍTIO BAIXA GRANDE	350,52 m ²	35,05 m ²	R\$ 204,87	R\$ 7.181,10
2.9.	UBS DO SÍTIO SOBRADO	303,98 m ²	30,40 m ²	R\$ 204,87	R\$ 6.227,64
2.10.	UBS DO SÍTIO LAGES	331,36 m ²	33,14 m ²	R\$ 204,87	R\$ 6.788,57
2.11.	POLICLÍNICA	325,59 m ²	32,56 m ²	R\$ 204,87	R\$ 6.670,36
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
3.1.	MERCADO PÚBLICO	1.396,76 m ²	139,68 m ²	R\$ 204,87	R\$ 28.615,42
3.2.	PRAÇA CORONEL VICENTE DO RÊGO FILHO (PRAÇA DA MATRIZ)	2.009,7 m ²	200,97 m ²	R\$ 204,87	R\$ 41.172,72
3.3.	PRAÇA LETÍCIA SOARES (PRAÇA DAS ÍNDIAS)	209,47 m ²	20,95 m ²	R\$ 204,87	R\$ 4.291,41
3.4.	PRAÇA DO CAJU (SAÍDA PARA PAU DOS FERROS)	140,00 m ²	14,00 m ²	R\$ 204,87	R\$ 2.868,18
3.5.	PRAÇA DA INTEGRAÇÃO SERRANA (PRAÇA DE MULTIEVENTOS)	7.390,00 m ²	739,00 m ²	R\$ 204,87	R\$ 151.398,93
3.6.	CENTRO ADMINISTRATIVO ALBANIZA DE ALBUQUERQUE FREITAS	4.309,82 m ²	430,98 m ²	R\$ 204,87	R\$ 88.295,28
3.7.	PORTICO SAÍDA PAU DOS FERROS	57,35 m ²	5,74 m ²	R\$ 204,87	R\$ 1.174,93
3.8.	PORTICO SAÍDA VIÇOSA	23,97 m ²	2,40 m ²	R\$ 204,87	R\$ 491,07
4.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
4.1.	AFAM/CONSELHO TUTELAR	189,25 m ²	18,93 m ²	R\$ 204,87	R\$ 3.877,16
4.2.	CRAS I	276,87 m ²	27,69 m ²	R\$ 204,87	R\$ 5.672,24
4.3.	CRAS II	229,80 m ²	22,98 m ²	R\$ 204,87	R\$ 4.707,91
5.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
5.1.	TERMINAL TURÍSTICO FONTE DA BICA	3.642,19 m ²	364,22 m ²	R\$ 204,87	R\$ 74.617,55
5.2.	PARQUE ECOLÓGICO MATA DA BICA	176,78 m ²	17,68 m ²	R\$ 204,87	R\$ 3.621,69
5.3.	CASA DE CÂMARA E CADEIA	707,42 m ²	70,74 m ²	R\$ 204,87	R\$ 14.492,91
5.4.	MIRANTE BOA VISTA	2.440,47 m ²	244,05 m ²	R\$ 204,87	R\$ 49.997,91
TOTAL				R\$ 833.410,75	

Considerando **O VALOR ESTIMADO PRELIMINARMENTE DE R\$ 833.410,75**, podemos aplicar o desconto médio de mercado, de acordo com pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas para o mesmo objeto estudado. Em consequência, foram encontrados os seguintes resultados:



EDITAL - ID CONTRATAÇÃO PNCP	LINK DE ACESSO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA	PORCENTAGEM APLICADA DE DESCONTO
Edital nº 003/2024 – PNCP: 21512443000131-1-000009/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/21512443000131/2024/9	R\$ 151.057.981,78	R\$ 129.909.864,33	14,00%
Edital nº SAAE-CP001/2024/2024 – PNCP: 07690399000129-1-000016/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/07690399000129/2024/16	R\$ 962.842,46	R\$ 938.771,40	2,50%
Edital nº 2024.06.21.002/2024 - PNCP: 07733256000157-1-000045/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/07733256000157/2024/45	R\$ 4.946.267,75	R\$ 3.704.754,56	25,10%
PERCENTUAL MÉDIO DESCONTADO DE MERCADO				13,87%

Tendo em vista o desconto médio acima de acordo com os contratos previstos no portal de contratações, temos uma porcentagem de 13,87% que será usada como percentual mínimo para descontos nas propostas das empresas.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A decisão de realizar a contratação em item único e indivisível, sem o parcelamento da solução, encontra-se fundamentada em critérios técnicos e administrativos que garantem a eficiência, economicidade e a execução adequada dos serviços de manutenção predial. A natureza dos serviços envolvidos, que abrangem diversas disciplinas técnicas, como instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, pavimentação, recuperação de estruturas físicas, entre outros, exige uma coordenação integrada e simultânea para evitar interferências ou incompatibilidades entre as etapas do processo.

O parcelamento da solução pode acarretar riscos significativos para a Administração, como a necessidade de gerenciamento de contratos múltiplos e fornecedores, resultando em uma maior complexidade administrativa e dificuldades no investimento técnico-operacional. Além disso, a divisão dos serviços pode gerar conflitos entre contratados, aumento do tempo de execução e custos adicionais com fiscalização, gerenciamento e logística.

Ao optar por um item único e indivisível, a Administração Pública garante maior eficiência na gestão do contrato, com a responsabilidade centralizada em um único fornecedor, que coordenará todas as atividades de forma integrada. Essa abordagem também permite maior controle sobre a qualidade dos serviços e reduz os riscos de incompatibilidades técnicas, promovendo a continuidade e o atendimento eficiente às demandas.

Por fim, considerando que os serviços serão contratados por maior desconto sobre a tabela SINAPI, a ausência de parcelamento também garante condições mais competitivas e vantajosas, com preços globalmente mais econômicos, sem comprometer a qualidade e a eficácia das intervenções. Dessa forma, a solução atende plenamente aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, justificando a não adoção do parcelamento.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

15. Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A execução dos serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) pode gerar impactos ambientais devido à natureza das atividades envolvidas, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de



recursos naturais e emissões de poluentes. É essencial identificar esses impactos e adotar medidas mitigadoras para garantir que as atividades sejam realizadas de forma ambientalmente responsável e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Geração de Resíduos Sólidos: Este é o principal impacto ambiental associado às atividades de manutenção predial, resultante da demolição, reforma e substituição de componentes. Os resíduos incluem escombros, madeiras, metais, vidros, plásticos e materiais de construção em geral.

Para minimizar os impactos, pode ser implementado um Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) que inclui ações como a separação de materiais recicláveis, a reutilização de componentes sempre que possível e a destinação correta dos resíduos. Os materiais de restos de construção civil são estocados pelo município e usados posteriormente em locais que necessitem desses materiais como aterros, compactação de estradas vicinais, entre outros serviços.

16. Conclusão

Em atenção ao inciso XIII, § 1, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento signatária posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação de serviços especializados de manutenção predial é essencial para garantir a conservação, funcionalidade e segurança dos prédios públicos, assegurando o atendimento adequado às demandas da população. Com base no levantamento de mercado e na análise técnica realizada, a adoção do critério de maior desconto sobre a tabela SINAPI demonstra-se a alternativa mais eficiente e econômica, alinhada ao interesse público. Ademais, a identificação dos possíveis impactos ambientais e a aplicação de medidas mitigadoras reforçam o compromisso com a sustentabilidade e a conformidade legal, assegurando a execução dos serviços de forma responsável e em benefício da coletividade.

Portalegre/RN, 23 de janeiro de 2025.

Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula n.º 595-2

Italo Eduardo Freitas Fonseca
Gerente de Obras e Urbanismo
Matrícula n.º 599

José Alan da Silva Fernandes
Diretor de Planejamento
Matrícula n.º 587-1